

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação- FETHAB, instituído pelo decreto nº 031/2016, de 28 de Abril de 2016, considerando o disposto na Lei Estadual nº 10.051, de 09 de Janeiro de 2014, que destina aos municípios do estado parte dos recursos arrecadados para o fundo de Transporte e Habitação- FETHAB tem por finalidade a regência do referido fundo.

Art. 2º- Compete ao Conselho do FETHAB

- I- Fiscalizar, acompanhar e atestar a correta aplicação dos recursos do FETHAB, aprovando ou não a prestação de contas apresentada pelo Poder Executivo, por meio de ata digitada, acompanhada das assinaturas de todos os membros do Conselho.
- II- Fornecer ao Poder Executivo cópia da Ata da deliberação sobre a prestação de contas do recurso do FETHAB aplicados no município, a qual deverá estar digitada e assinada por todos os conselheiros presentes na deliberação, devendo esta ata acompanhar a prestação de contas do município junto ao Tribunal de Contas do Estado.
- III- Apresentar esclarecimentos Relacionados à forma que foi atestada e aprovada a prestação de contas do FETHAB perante os entes do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e Administração Pública em Geral, bem como nas interpelações propostas pela sociedade, caso seja solicitado estes esclarecimentos sobre a fiscalização e aprovação de prestação de contas do Fethab.

§ 1º- A aplicação dos recursos originários do FETHAB se fará através da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 2º- A política de aplicação dos recursos para cada exercício financeiro deverá ser aprovada até a última reunião ordinária do exercício anterior.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º- O Conselho Municipal do FETHAB é constituído através da representação das seguintes entidades:

- I- Poder Executivo
- II- Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- III- Entidades Religiosas
- IV- Associação dos Produtores Rurais

§ 1º- A Presidência do Conselho será exercida pelo secretário Municipal de Infraestrutura, tendo como Secretário Executivo um membro do Conselho a ser indicado pelo Presidente do Conselho Municipal do FETHAB.

Art. 4º - A falta por 03(três) sessões consecutivas e 12(doze) alternadas, não justificadas durante o ano, enseja a destituição do Conselheiro, devendo o Presidente comunicar a deliberação à Entidade que representa no Conselho.

Art. 5º- O Conselho Municipal do FETHAB, para seu funcionamento, utilizará a estrutura da Secretaria de Infraestrutura, no que se refere a instalações e equipamentos necessários às suas funções administrativas.

Art. 6º- Para execução das atribuições de sua competência, o Conselho Municipal do FETHAB observará a forma, prazos e procedimentos previstos na legislação que disciplina a Administração Pública em geral, especialmente aquelas que regulam o orçamento, o ingresso de receitas, a realização de despesas e respectivas demonstrações financeiras e prestações de contas.

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE E CONSELHEIROS

Art. 7º - Ao Presidente do Conselho Municipal do FETHAB compete:

- I- Convocar e presidir as sessões do Conselho, assim como indicar seu substituto em caso de falta ou impedimento.
- II- Determinar e tornar conhecida a pauta da sessão;
- III- Resolver as dúvidas relativas ao Regimento, surgidas durante as reuniões;
- IV- Conceder a palavra aos membros do Conselho, nos momentos oportunos;
- V- Despachar as correspondências do Conselho, assinando ou autorizando o Secretário do Conselho a fazê-lo em seu nome;
- VI- Assinar com o Secretário e demais membros as atas das sessões;
- VII- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho e assinar as Resoluções do Conselho.

Art. 8º – Aos Conselheiros compete:

- I- Comparecer às reuniões e participar segundo as normas deste Regimento;
- II- Fiscalizar e estudar tanto individualmente como em reunião sobre a correta aplicação dos recursos do Fethab, bem como deliberar sobre a aprovação da prestação de contas apresentada pelo Executivo.
- III- Propor ao Conselho a realização de sessão Extraordinária;
- IV- Comunicar, previamente a impossibilidade eventual de comparecimento às reuniões.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art.9º - o Conselho Municipal do FETHAB reunir-se-á, ordinariamente 02(duas) vezes ao ano, no último mês de cada semestre civil, ou extraordinariamente sempre que a matéria exigir urgência para sua deliberação.

Parágrafo Único. A convocação para as reuniões será promovida pelo Presidente do Conselho Municipal do FETHAB, devendo ser efetuada com antecedência mínima de 07(sete) dias, se ordinária ou de 03(três) dias, se extraordinária.

Art.10º - As sessões do Conselho serão aprovadas e registradas em atas, lidas e aprovadas nas sessões seguintes.

Art.11º - Aberta a reunião, no local, data e horário determinados, será verificada a presença do quórum mínimo, correspondente a 2/3(dois terços) dos Membros, excluído da contagem o Presidente.

§ 1º- Não havendo o quórum exigido no caput deste artigo, aguardar-se-á por 30(trinta) minutos a sua formação, findos os quais os trabalhos serão iniciados desde que presente, pelo menos, a metade dos membros, além do Presidente;

§ 2º- Vencidos os 30(trinta) minutos adicionais, se ainda não for atingido o quórum simples, de que se trata o artigo anterior, Presidente mandará lavrar a ata onde serão consignados os nomes dos presentes, marcando nova data e horário para a realização da reunião, em prazo não superior a 05(cinco) dias ou a 03(três) dias, conforme seja ela, em caráter ordinário ou extraordinário.

§- 3º- As deliberações do Conselho Municipal do FETHAB serão tomadas por maioria simples dos votos dos Membros presentes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º - As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao Conselheiro que a solicitar para esse fim.

Art. 13º- Os Conselheiros que desejarem que seus votos vencidos ou declarações de votos, constem da ata, ou anexo a esta, deverão apresenta-los por escrito ou verbalmente, ao Secretario Executivo, na mesma reunião, requerendo, para isso, ao Presidente.

Art. 14º- Qualquer Conselheiro poderá requerer urgência preferência para discussão dos assuntos da pauta, ou pedir adiamento da discussão, para melhor esclarecimento da matéria, justificando, em ambos os casos, a necessidade das medidas, podendo o Conselho atende-lo ou não. Após o final da discussão, poderá pedir vista do processo de prestação de contas.

Art. 15º- No caso de pedido de vista, o Conselheiro deve restituir o processo impreterivelmente na reunião seguinte, para deliberação sobre sua aprovação.

At. 16º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do FETHAB.

Art. 17º - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto dos Gaúchos-MT, 20 de Maio de 2016.